



PROCESSO 12.287-4/2015 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO RECURSO DE AGRAVO (PROT. 28.012-7/2015) EM FACE AOS
JULGAMENTOS SINGULARES 1313/JJM/2015 E 1468/JJM/2015
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AGRAVANTE JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO – PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO
ARAGUAIA
ADVOGADOS NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Agravo (Doc. Digital 234289/2015) interposto pelo Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, em face dos Julgamentos Singulares 1313/JJM/2015 e 1468/JJM/2015, que, respectivamente, ofenderam os princípios do contraditório e da ampla defesa e que decidiram pela irregularidade no descumprimento da Lei de Acesso à Informação, com determinação ao Prefeito para promoção das adequações necessárias no *site* da Prefeitura, no prazo de 90 dias.

No mérito, o Agravante postulou o provimento do vertente Recurso requerendo a reforma da Decisão no sentido de afastar a afirmação de ofensa ao princípio da transparência e do amplo acesso à informação. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo do recurso.

Conforme Decisão proferida pelo Conselheiro Interino Moisés Maciel (Doc. 4392/2016), o juízo de admissibilidade recursal foi positivo, porém este foi recebido apenas com efeito devolutivo.

Em seguida, quando da análise do Recurso pela 6ª SECEX, o Secretário observou que os Julgamentos Singulares ora atacados são de autoria desta Relatoria, cabendo-me relatar o presente Recurso de Agravo, cuja matéria é estritamente jurídica, não havendo, portanto, necessidade de análise técnica por parte da SECEX.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Dessa forma, o Conselheiro Interino Moisés Maciel exarou Decisão (Doc. Digital 13705/2016) de declínio de competência para esta Relatoria, em consonância com os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 133/2016 (Doc. Digital 8805/2016), da autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do Recurso de Agravo, mantendo-se incólume os termos dos Julgamentos Singulares 1313/JJM/2015 e 1468/JJM/2015.

É o relatório.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora